



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RELATÓRIO Nº 4/2024-CVM/SEP/GEA-3

Senhor Superintendente,

Trata-se de relatório previsto pelo art. 74 da Resolução CVM 45/21 referente à tramitação do Processo Administrativo Sancionador - Rito Simplificado no. 19957.014716/2023-18, instaurado contra administradores da FONTAINE VILLE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Fontaine Ville" ou "Companhia") pela não divulgação das informações periódicas previstas na resolução CVM nº 80/22.

I - O resumo da acusação e da defesa

2. O presente processo originou-se do Processo SEI nº 19957.014085/2022-56, instaurado em 09.11.2022, para analisar de suspensão de registro de companhia aberta da Fontaine Ville, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM nº 80/22, pelo descumprimento, por período superior a 12 (doze) meses, de suas obrigações periódicas.
3. Após diligências da SEP, restou comprovado que a FONTAINE VILLE PARTICIPAÇÕES S.A. se enquadrava na situação prevista no referido artigo 57, pois o primeiro documento periódico pendente havia sido o 2º ITR/2021 que teve vencimento de entrega em 16.08.21.
4. Em 10.11.2022, a Companhia teve seu registro de companhia aberta suspenso, conforme atestam os documentos 1653196 e 1653199. Posteriormente, no dia 22.11.2022, a SEP encaminhou o presente processo à GEA-3 para apuração de responsabilidades quanto às falhas identificadas no cumprimento de suas obrigações periódicas.
5. Analisando o envio das informações periódicas da Companhia, verificou-se que:
 - i. a Companhia não havia fornecido, ao Sistema Empresas.Net, o formulário cadastral referente ao exercício de 2022, em desacordo ao parágrafo único do art. 24. da Resolução CVM 80/22;
 - ii. a Companhia não havia fornecido, ao Sistema Empresas.Net, o Formulário de Referência, nos termos do § 1º do art. 25 da Resolução CVM 80/22;
 - iii. a Companhia não havia fornecido, ao Sistema Empresas.Net, as Demonstrações Financeiras Completas nem as Demonstrações Financeiras Padronizadas, nos termos do § 2º do art. 27 e inciso II do art. 30 da Resolução CVM 80/22;
 - iv. a Companhia não havia fornecido, ao Sistema Empresas.Net, os Formulários de Informações Trimestrais referentes ao segundo e terceiro trimestres do exercício de 2021 e primeiro e segundo semestres do exercício de 2022, contrariando o disposto no inciso II do art. 31 da Resolução CVM 80/22;
 - v. não foi possível identificar ter havido convocação ou realização de Assembleia Geral Ordinária ("AGO") da companhia, no ano de 2022, nos termos do art. 132 da lei 6.404/76, por não terem sido submetidos quaisquer documentos referentes a referida AGO no sistema

6. Ao longo das diligências efetuadas pela SEP, verificou-se que, nos termos do Estatuto Social da Companhia, as responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações informacionais contidas na Resolução CVM 80/22 eram divididas: o Diretor Executivo deveria fazer elaborar as informações financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações periódicas, enquanto o DRI era responsável por prestar tais informações.
7. No caso concreto, não há qualquer indício que nos permita concluir que as informações necessárias para a prestação das informações periódicas tenham sido elaboradas, uma vez que o Diretor Executivo foi questionado acerca das inadimplências identificadas, mas restou silente frente aos questionamentos. Tampouco há evidências de que tenham sido elaboradas as informações necessárias para a preparação dos formulários ITR e formulário DFP.
8. Uma vez que as informações financeiras não teriam sido preparadas pelo Diretor Executivo, Sr. André Bontempo Santos, não caberia apurar as responsabilidade do DRI em prestar as informações relativas ao Formulário de referência, uma vez que este, a princípio, não tinha disponíveis as demonstrações financeiras que são parte integrante destes documentos.
9. Por esse motivo, o Sr. Santos, Diretor Executivo da Companhia, foi responsabilizado (i) por não elaborar as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social de 2021; (ii) por não elaborar o Formulário de Demonstrações Financeiras padronizadas - DFP referentes ao exercício social de 2021; e (iii) por não elaborar dos formulários de informações trimestrais - ITR - referentes ao segundo e terceiros trimestres de 2021 e ao primeiro e segundo trimestres de 2022.
10. Especificamente, quanto ao Formulário cadastral, destaco que tais informações, por se tratarem de informações cadastrais, não carecem de elaboração específica por parte do Diretor Executivo, de modo que caberia então, ao Diretor de Relações com Investidores, a responsabilidade pela apresentação do documento em comento.
11. De acordo com o último formulário cadastral apresentado pela Companhia, o Diretor de Relações com Investidores era o sr. Thiago Hansen de Moraes, de maneira que este foi responsabilizado pela inadimplência na apresentação do formulário Cadastral 2022.
12. Por fim, verificou-se que a AGO da Companhia não foi realizada no ano de 2022. Nesse sentido, a análise do Estatuto Social da Companhia aponta que o responsável pela convocação da AGO é o Presidente do Conselho de Administração, no caso o **Sr. Igor Eustáquio Rodrigues Elias, acusado no presente processo de infringir o art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76**.
13. Assim, foram responsabilizados:
 - I. **I. André Bontempo Santos**, inscrito no CPF sob nº 019.727.201-04, na qualidade de Diretor Executivo da Companhia, por
 - i. 1. infringir o **art. 22, III, c/c art. 27, §2º., da Resolução CVM nº 80/22** ao não elaborar as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social de 2021
 - ii. 2. infringir o **art. 22, IV, c/c art. 30, II a, da Resolução CVM nº 80/22**, em função da não elaboração do Formulário de Demonstrações Financeiras padronizadas - DFP referentes ao

exercício social de 2021;

- iii. 3. infringir **o art. 22, V, c/c art. 31, II da Resolução CVM nº 80/22**, em função da não elaboração dos formulários de informações trimestrais - ITR - referentes ao segundo e terceiros trimestres de 2021 e ao primeiro e segundo trimestres de 2022;
- II. II. **Thiago Hansen de Moraes**, inscrito no CPF sob nº 190.424.548-06, na **qualidade de Diretores de relação com Investidores da Companhia**, por infringir **o art. 22, I, c/c art. 24, p.u., da Resolução CVM nº 80/22**, em função da não entrega tempestiva do formulário cadastral 2022
- III. III. **Igor Eustáquio Rodrigues Elias**, inscrito no CPF sob nº 006.059.101-3 8 na **qualidade de presidente do conselho de administração**, infringir **o art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76**, ao não adotar as providências necessárias à convocação da assembleia geral ordinária referente ao exercício encerrado em 2021.

II - Das razões da defesa

- 14. Até o presente momento, apenas o Sr. Thiago Hansen de Moraes apresentou suas razões de defesa. Os demais acusados se mantiveram silentes.
- 15. Em sua defesa (2073962), o Sr. Moraes alega que havia se desligado do cargo de Diretor de Relações com Investidores em meados de junho de 2021, e que a comunicação da sua substituição no cargo de Diretor de Relações com Investidores “incumbia exclusivamente ao seu sucessor”.
- 16. De maneira a corroborar com suas alegações, o Sr. Moraes apresentou ata de AGE realizada em 15.06.2021, que não fora encaminhada pelo sistema Empresas.Net, em que consta sua renúncia, bem como a eleição do Sr. Ivo Rodrigues Elias como seu sucessor no cargo de DRI da Companhia.

III - Da análise dos argumentos da defesa e da procedência da acusação

- 17. Os acusados André Bontempo Santos e Igor Eustáquio Rodrigues Elias não apresentaram suas razões de defesa, de maneira que entendo que a acusação se mantém nos seus casos.
- 18. O acusado Thiago Hansen de Moraes apresentou defesa (2073962) comprovando ter renunciado ao cargo de DRI no dia 15.06.2021, tendo sido sucedido pelo Sr. Ivo Rodrigues Elias.
- 19. O Formulário Cadastral 2022 deveria ter sido entregue até o dia 31.05.2022, data posterior à renúncia do acusado. Além disso, a troca de DRI deveria ter sido objeto de atualização do FRE então vigente (2021), o que não foi feito pelo sucessor do Sr. Moraes.
- 20. Dessa forma, nos sistemas desta CVM, constava ainda, e de forma errada, o Sr. Thiago Hansen de Moraes como DRI da Companhia, ainda que tenha saído do cargo no dia 15.06.2021, motivo pelo qual foi originalmente responsabilizado pela não apresentação do formulário cadastral.
- 21. Destaco ainda que o Sr. Moraes teve oportunidade para se manifestar antes de ser formalizada acusação, quando do envio do ofício de manifestação prévia (1758606 e 1776822), mas não apresentou seus argumentos à época, se manifestando apenas quando intimado a apresentar suas razões de defesa.
- 22. Assim, entendo que a responsabilidade pela não apresentação do Formulário Cadastral não recai sobre o Sr. Moraes, mas sim ao Sr. Ivo Rodrigues Elias, que

o sucedeu no cargo de DRI da Companhia.

IV - Conclusão

23. Ante ao exposto no presente relatório, sugiro que:
 - i. Sejam **mantidas as acusações** dos senhores **André Bontempo Santos e Igor Eustáquio Rodrigues Elias**.
 - ii. Seja **absolvido o Sr. Thiago Hansen de Moraes**
24. Por fim, a SEP/GEA-3, avaliará, em processo à parte, a justa causa para apurar eventual responsabilidade do Sr. Ivo Rodrigues Elias pela não apresentação do Formulário Cadastral 2022.

É o Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Paiva Gonçalves, Analista**, em 11/07/2024, às 12:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Gerente**, em 11/07/2024, às 13:21, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 11/07/2024, às 13:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2082120** e o código CRC **071380B0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2082120** and the "Código CRC" **071380B0**.*